

COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

OITAVO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
5 – 7 de março de 2008
Washington, D.C.

OEA/Ser.L.X.2.8
CICTE/DEC. 1/08
12 março 2008
Original: espanhol

**DECLARAÇÃO:
REAFIRMAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO
NA LUTA CONTRA O TERRORISMO**

(Aprovado na quinta sessão plenária realizada em 7 de março de 2008)

DECLARAÇÃO:
REAFIRMAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO
NA LUTA CONTRA O TERRORISMO

(Aprovado na quinta sessão plenária realizada em 7 de março de 2008)

Os Estados membros do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos no Oitavo Período Ordinário de Sessões, realizado em Washington D.C., Estados Unidos da América, de 5 a 7 de março de 2008;

TENDO PRESENTE os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Carta das Nações Unidas;

REAFIRMANDO que o terrorismo atenta contra a vida e integridade das pessoas, ameaça a paz e a segurança internacionais e solapa os valores e princípios que sustentam o Sistema Interamericano, as instituições democráticas, as liberdades consagradas e promovidas pela Carta da OEA, pela Carta Democrática Interamericana e por outros instrumentos internacionais;

REITERANDO seu compromisso de prevenir, combater e eliminar atos de terrorismo e seu financiamento mediante a mais ampla cooperação e com pleno respeito às obrigações impostas pelo direito interno e o direito internacional, incluídos o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados;

DESTACANDO a importância da histórica adoção pelo Trigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, realizado em 3 de junho de 2002, da Convenção Interamericana contra o Terrorismo e do depósito do instrumento de ratificação de 23 Estados membros, o que fortalece o compromisso interamericano nesta matéria e constitui um contexto integral para os Estados membros;

DESTACANDO a importância de que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) assinem, ratifiquem, apliquem e continuem aplicando, conforme o caso, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como as convenções e protocolos regionais e internacionais pertinentes, incluindo as 13 convenções e protocolos internacionais^{1/} e a resolução 1373 (2001) e 1624 (2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de deter, submeter à justiça e negar proteção a, em aplicação do princípio de extraditar ou processar, toda pessoa que apoiar ou facilitar o financiamento, planejamento, preparação ou cometimento de atos de terrorismo ou a facilitação de refúgio ou que participar ou tente participar nessas atividades, bem como as resoluções 1267 (1999) e 1540 (2004);

REAFIRMANDO os compromissos e conclusões adotados na Declaração do Panamá sobre a Proteção da Infra-Estrutura Crítica no Hemisfério frente ao Terrorismo (2007), nas Declarações adotadas nos seis precedentes períodos ordinários de sessões do CICTE, bem como a importância da Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo e a relevância de implementá-las na luta contra o terrorismo, e

1. Ver Anexo.

REAFIRMANDO a importância dos esforços do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e seu compromisso de implementar e promover, no âmbito internacional, suas 40 Recomendações sobre Lavagem de Dinheiro e suas nove Recomendações Especiais contra o Financiamento do Terrorismo,

DECLARAM:

1. Sua mais enérgica condenação ao terrorismo em todas as suas formas e manifestações, qualquer que seja sua origem ou motivação, o qual não tem justificção alguma, afeta o pleno gozo e exercício dos direitos humanos e constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, às instituições e aos valores democráticos consagrados na Carta da OEA, Carta Democrática Interamericana e outros instrumentos sub-regionais, regionais e internacionais.

2. Sua preocupação de que as atividades da criminalidade organizada transnacional possam ser utilizadas pelos grupos terroristas para financiar e facilitar suas atividades criminosas;

3. Seu reconhecimento da contínua necessidade de fortalecer as medidas para enfrentar a ameaça do terrorismo e, quando possível, reduzir e evitar suas conseqüências devastadoras para suas vítimas, para a sociedade em seu conjunto e sua infra-estrutura.

4. A importância de enfrentar o terrorismo, com pleno respeito às obrigações impostas pelo direito interno e Direito Internacional, incluídos o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

5. Seu reconhecimento à significativa contribuição das forças de segurança dos Estados membros na luta contra o terrorismo e que, a este respeito, são necessários uma capacitação adequada, treinamento e equipamento para enfrentar essa ameaça, para o que se requer o fortalecimento da cooperação internacional nestes âmbitos.

6. Que o terrorismo é um flagelo que transcende fronteiras e, portanto, é indispensável continuar o trabalho coordenado dos Estados membros para intercambiar informações e melhores práticas, a fim de preveni-lo, combatê-lo e eliminá-lo de maneira integral e eficaz, bem como melhorar a cooperação internacional nas áreas que incluem a extradição e a assistência jurídica recíproca, em conformidade com a legislação interna de cada Estado.

7. A necessidade de que os Estados membros que ainda não o fizeram procedam à ratificação ou adesão, segundo o caso, dos instrumentos interamericanos e universais contra o terrorismo e apliquem suas disposições.

8. Que o cumprimento das obrigações dos Estados membros, em conformidade com os acordos em matéria antiterrorista, é de extrema importância e, neste sentido, dever-se-ia promover o intercâmbio de informação entre eles no âmbito do CICTE.

9. O compromisso de enfrentar o terrorismo em conformidade com os princípios de igualdade soberana e integridade territorial dos Estados membros.

10. Sua preocupação perante a ameaça que o terrorismo constitui para a infra-estrutura crítica, segundo a Declaração do Panamá sobre a Proteção da Infra-Estrutura Crítica no Hemisfério frente ao Terrorismo e seu compromisso de continuar envidando esforços no sentido de fortalecer e implementar a cooperação sub-regional, regional e internacional a fim de prevenir, reduzir e dissuadir potenciais ameaças terroristas a esta infra-estrutura.

11. A imperiosa necessidade de implementar plenamente a Recomendação Especial V do GAFI sobre cooperação internacional, a fim de tomar todas as medidas possíveis para assegurar que se negará o refúgio aos indivíduos acusados de financiar o terrorismo, atos terroristas e organizações terroristas.

12. A urgente necessidade de implementar plenamente a Recomendação Especial IX sobre “transportadores de dinheiro” (*cash couriers*) do GAFI para assegurar que as autoridades competentes têm a atribuição legal para deter ou reter dinheiro em efetivo e instrumentos negociáveis ao portador que se suspeita estejam relacionados com o financiamento do terrorismo ou lavagem de ativos, ou que sejam falsamente declarados ou revelados, levando em conta que o uso do contrabando de dinheiro em efetivo em grandes quantidades e de transportadores de dinheiro em efetivo de origem ilícita poderiam ser métodos importantes para dar ensejo ao financiamento de atividades terroristas. Isso não deveria restringir a liberdade de movimentação de capitais.

13. Sua decisão de recomendar que o Fundo Ordinário da OEA contribua com os recursos necessários para que a Secretaria do CICTE disponha de recursos humanos e financeiros que assegurem a continuidade de seu trabalho e o cumprimento de seus programas e atividades.

14. Seu apelo aos Estados membros, aos Observadores Permanentes e aos organismos internacionais pertinentes a que forneçam, mantenham ou aumentem, conforme o caso, suas contribuições voluntárias, financeiras e/ou em recursos humanos ao CICTE, a fim de facilitar o cumprimento de suas funções e favorecer a melhoria de seus programas e áreas de trabalho.

**CONVÊNIOS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O TERRORISMO
DEPOSITADOS JUNTO AO SECRETÁRIO-GERAL**

1. **Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, Inclusive Agentes Diplomáticos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973.**
2. **Convênio Internacional contra a Tomada de Reféns, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979.**
3. **Convênio Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas a Bomba, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997.**
4. **Convênio Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999.**
5. **Convênio Internacional para a Supressão dos Atos de Terrorismo Nuclear, Nova York, 13 de abril de 2005**

CONVENÇÕES MULTILATERAIS DEPOSITADAS JUNTO A OUTROS DEPOSITÁRIOS

6. **Convenção Relativa às Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinado em Tóquio em 14 de setembro de 1963.** *(Depositado junto ao Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional)*
7. **Convênio para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinado em Haia em 16 de dezembro de 1970.** *(Depositado junto aos Governos da Federação Russa, o Reino Unido e os Estados Unidos da América)*
8. **Convênio para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinado em Montreal em 23 de setembro de 1971.** *(Depositado junto aos Governos da Federação Russa, o Reino Unido e os Estados Unidos da América)*
9. **Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, assinado em Viena em 3 de março de 1980.** *(Depositado junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica)*
10. **Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que Prestem Serviços à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988.** *(Depositado junto aos governos da Federação Russa, Reino Unido e*

Estados Unidos da América e junto ao Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional)

11. **Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança da Navegação Marítima, assinada em Roma em 10 de março de 1988.** *(Depositada junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional)*
12. **Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Situadas na Plataforma Continental, assinado em Roma em 10 de março de 1988.** *(Depositado junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional)*
13. **Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção, assinado em Montreal em 1º de março de 1991** *(Depositado junto ao Secretário-Geral do ICAO)*